



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO COEL Nº 1/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova os procedimentos para elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa.

O COLÉGIO ELEITORAL da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta do Processo nº 23114.918047/2022-63 e o que foi deliberado em sua 27ª reunião, realizada no dia 21 de setembro de 2022,

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa;

Considerando o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com redação dada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e

Considerando o disposto no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Esta Resolução refere-se exclusivamente ao processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor que exercerão os respectivos cargos a partir de maio de 2023, após o vencimento dos mandatos dos atuais ocupantes dos cargos.

Art. 2º Fica aprovado o seguinte calendário relativo à elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor:

I - inscrição dos candidatos – de 3 a 5 de outubro de 2022, das 8h30 às 17h30, na Secretaria de Órgãos Colegiados;

II - homologação e publicação das inscrições dos candidatos – 6 e 7 de outubro de 2022, até as 18h;

III - divulgação e discussão dos programas de gestão dos candidatos - 8 de outubro a 1º de dezembro de 2022; e

IV - reunião do Colégio Eleitoral para organização da lista tríplice - 9 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso o número de inscritos para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor seja igual ou inferior a 02 (dois), o Colégio Eleitoral indicará, previamente à votação, um ou mais de seus membros para serem votados, considerando as normas vigentes.

Art. 3º Fica estabelecido que a inscrição deve ser efetuada com o nome de um candidato ao cargo de Reitor e o nome de um candidato ao cargo de Vice-Reitor, devendo, no ato de inscrição, ser apresentados:

I – o programa de gestão do candidato a Reitor e do candidato a Vice-Reitor;

II – o currículo de cada candidato; e

III – a declaração de cada candidato de que aceita que seu nome seja submetido à apreciação do Colégio Eleitoral e, se escolhido, a nomeação para o mandato.

Parágrafo único. Serão considerados candidatos, docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, estáveis, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, nesse caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que se inscreverem dentro do prazo previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os candidatos, mediante solicitação por escrito, dirigida aos dirigentes máximos de cada órgão, poderão obter informações institucionais para aprimorar seus programas de gestão, desde que atendam ao disposto na lei de acesso à informação.

Art. 5º Fica instituída uma Comissão de Suporte, visando à interação com a comunidade acadêmica que subsidie o Colégio Eleitoral na elaboração das listas tríplices.

§ 1º A Comissão de Suporte será designada por Ato do Presidente do Colégio Eleitoral e constituída de:

I - do Campus Viçosa - 4 (quatro) servidores docentes, 4 (quatro) servidores técnico-administrativos e 4 (quatro) estudantes, com 2 (dois) suplentes para cada uma dessas categorias;

II - do Campus Florestal - 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) estudante, com 1 (um) representante suplente para cada uma dessas categorias; e

III - do Campus Rio Paranaíba - 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) estudante, com 1 (um) representante suplente para cada uma dessas categorias.

§ 2º O Presidente da Comissão será um de seus membros, escolhido por seus pares.

§ 3º Compete à Comissão de Suporte:

I - homologar as inscrições dos candidatos;

II - organizar seminários, discussões temáticas e, ou, debates dos candidatos com segmentos da comunidade acerca dos programas de gestão apresentados;

III - regulamentar, por Ato de seu Presidente, os procedimentos referidos no inciso II, bem como as formas de divulgação dos programas de gestão dos candidatos;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, relativos às ações referidas nos incisos I e II;

V - dar apoio logístico, quando solicitado, a segmentos da comunidade no desenvolvimento de ações que eventualmente possam subsidiar o Colégio Eleitoral em sua posterior deliberação;

VI - denunciar ao Colégio Eleitoral quaisquer ações dos candidatos ou de membros da comunidade consideradas incompatíveis com a ética, com a academia e com a respeitabilidade da Instituição;

VII - submeter ao Colégio Eleitoral casos omissos nesta Resolução e dúvidas relativas ao bom andamento das ações referidas nos Incisos I e II; e

VIII - encaminhar ao Colégio Eleitoral relatório circunstanciado acerca das ações referidas nos Incisos I, II e III.

Art. 6º Determinar que as autoridades universitárias envidem esforços para oferecer à Comissão de Suporte os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 7º As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, constituído pelo Cepe e pelo Consu, conforme art. 15, § 4º, do Estatuto da UFV.

§ 1º As votações para composição das listas tríplice para o cargo de Reitor e para o cargo de Vice-Reitor serão uninominais, devendo cada lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados em escrutínios únicos, na qual cada eleitor vota em apenas um nome para o cargo a ser preenchido.

§ 2º Havendo empate, o Presidente do Colégio Eleitoral dará o voto de qualidade.

Art. 8º Ficam revogadas:

I – a Resolução Coel nº 1/1996, de 19 de abril de 1996;

II - a Resolução Coel nº 2/1996, de 19 de abril de 1996;

III - a Resolução Coel nº 3/1996, de 19 de abril de 1996;

IV – a Resolução Coel nº 1/2000, de 5 de maio de 2000;

V – a Resolução Coel nº 2/2000, de 5 de maio de 2000;

VI – a Resolução Coel nº 1/2004, de 25 de março de 2004;

VII- a Resolução Coel nº 1/2008, de 24 de março de 2008;

VIII – a Resolução Coel nº 1/2011, de 31 de janeiro de 2011;

IX – a Resolução Coel nº 1/2014, de 16 de setembro de 2014; e

X – a Resolução Coel nº 1/2018, de 14 de setembro de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colégio Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Presidente do Colégio Eleitoral**, em 21/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0835828** e o código CRC **1CFB0B4B**.

Referência: Processo nº 23114.918047/2022-63

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 0835828